



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Maio de 2021

Edição Nº25.487

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4883-R, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.259, de 30 de abril de 2021, que garante a continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes no processo nº 2021-4FPXS;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Por meio deste Decreto ficam implementados os mecanismos de operacionalização, pagamento e controle dos repasses dos recursos financeiros instituído na Lei nº 11.259, de 30 de abril de 2021, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e apoio de custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica e profissional do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-á:

I - professor: servidor do Quadro do Magistério Estadual, investido em cargo de provimento efetivo ou contratado temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 809, de 25 de setembro de 2015;

II - efetivo exercício: desempenho na prática das atribuições de cargo ou contrato temporário, com a prestação de fato de serviços à Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

III - Programa de Inovação Educação Conectada: política pública instituída pelo Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, para cumprimento da Meta 7.15 prevista no Anexo Único da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2014-2024;

IV - repasse em parcela única: recurso financeiro creditado de uma só vez ao professor, na forma do art. 3º, inciso I da Lei nº 11.259, de 2021;

V - repasses de prestação periódica: recurso financeiro transferido em parcelas de periodicidade mensal e com extensão de até 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 3º, inciso II da Lei nº 11.259, de 2021;

VI - equipamentos novos de informática: computador de mesa (Desktop) com acessórios essenciais ou notebook, com configurações mínimas para acesso adequado e fluido à Internet;

VII - plano de internet: contratação de serviço contínuo de acesso à internet.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO COMPONENTE DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

Art. 3º A ação governamental criada pela Lei nº 11.259, de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada destina-se a propiciar condições para que os professores da rede de ensino estadual obtenham recursos de Tecnologia da Informação para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

Parágrafo único. A ação governamental será desenvolvida mediante o crédito de valores em conta bancária dos professores elegíveis, que será vinculado à equipamentos novos de informática e a custeio de plano de internet.

Art. 4º Os repasses dos recursos de que trata este Decreto dependerão de adesão prévia do professor elegível.

Parágrafo único. Os mecanismos de adesão serão disponibilizados privativamente no Portal do Servidor do Estado do Espírito Santo, encontrado no sítio eletrônico www.servidor.es.gov.br e

explanados em ato próprio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, ao qual será concedido a devida publicidade.

Art. 5º A adesão à ação governamental componente do Programa de Inovação Educação Conectada será feita mediante aposição expressa de ciência prévia e de aceitação dos termos e condições estabelecidos na Lei nº 11.259, de 2021, e também por este Decreto.

§ 1º A adesão de que trata o caput será feita de forma distinta para o repasse em parcela única e para o de prestação periódica.

§ 2º O ato de adesão implicará na autodeclaração de que o professor preenche os requisitos previstos na legislação e neste regulamento para ser contemplado com os repasses.

§ 3º Se a adesão de que trata este artigo se der mediante falsa declaração, sujeitar-se-á o professor, além da obrigação de ressarcir integralmente o desfalque causado ao Erário, a procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADEÇÃO À AÇÃO GOVERNAMENTAL DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

Art. 6º Fica garantido aos profissionais elegíveis do Quadro do Magistério Estadual, em caráter exclusivo, a prerrogativa de adesão à ação governamental criada pela Lei nº 11.259, de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada.

Parágrafo único. A prerrogativa de adesão contemplará tanto os professores investidos em cargo de provimento efetivo quanto os que prestam serviços à rede de ensino estadual mediante contrato administrativo temporário.

Art. 7º O professor deve estar em efetivo exercício na data em que requerer sua adesão à ação governamental de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Serão consideradas como efetivo exercício as ausências justificadas por:

- licenças por gestação, lactação e adoção ou paternidade;
- licenças por casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;
- férias regulares; e
- ausências previstas nos incisos I, II e V do art. 30, bem como no art. 32, todos da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 8º Serão considerados inelegíveis para fins de adesão à ação governamental de que trata este Decreto os professores que, na data da adesão, estiverem:

- em gozo de licenças:
 - não remuneradas;
 - de natureza médica;
 - para dedicação a atividade política ou para exercício de mandato eletivo;
 - para desempenho de mandato classista;
 - para frequência de curso de especialização.

II - em afastamento para:

- frequência em curso de formação que integre etapa de concurso público;
- prestação de serviços contínuos à Justiça Eleitoral, mediante requisição.

III - em gozo de férias-prêmio;

IV - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente, na forma do art. 250 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

V - alocados ou localizados, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

VI - cedidos para outros Poderes ou outros entes da Federação, inclusive na hipótese de municipalização prevista na Lei 5.474, de 06 de outubro de 1997; e



VII - em inadimplência com o Erário, em decorrência de débito contraído junto à SEDU ou à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Art. 9º O professor que acumule cargo ou contrato temporário na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e que estiver afastado de um dos vínculos poderá aderir à ação governamental, desde que no remanescente preencha os requisitos e não incorra nas vedações trazidas neste Decreto.

Art. 10. Implementados os requisitos previstos no art. 7º e/ou cessadas as hipóteses de inelegibilidade do art. 8º, o professor poderá aderir a qualquer tempo à ação governamental de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS REPASSES QUE INTEGRAM A AÇÃO GOVERNAMENTAL DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

Art. 11. Os repasses dos recursos financeiros aos professores que aderirem à ação governamental criada pela Lei nº 11.259, de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada pode alcançar a quantia de até R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), subdivida em:

I - repasse em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), efetuado de uma só vez ao professor para a aquisição de equipamentos novos de informática; e

II - repasses de prestação periódica, no valor de até R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 70,00 (setenta) reais cada e com alcance de até 36 (trinta e seis) meses, para o apoio de custeio de plano de internet.

Art. 12. Os repasses de que trata este Decreto:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; e

III - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 13. Os repasses em parcela única e de prestação periódica serão efetuados em folha de pagamentos do Poder Executivo Estadual, através de rubricas distintas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo – SJARHES.

Art. 14. Para fins de pagamento do repasse em parcela única e de fixação do termo inicial do repasse de prestação periódica, as adesões realizadas até o fim de cada mês serão efetivadas no mês subsequente.

§ 1º Os repasses serão efetuados de forma antecipada, para permitir ao professor, se assim desejar, a liquidação imediata da compra do equipamento novo de informática e da contratação e/ou pagamento imediato de seu plano de internet.

§ 2º As adesões efetivadas após a data prevista no *caput* somente serão validadas para fins de efetivação dos repasses, no mês subsequente, vedado, em todos os casos, o pagamento de valores de competências anteriores em caráter retroativo.

Art. 15. Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática e um único repasse mensal para o apoio ao custeio de plano de internet, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao Estado.

Art. 16. Os repasses em parcela única e de prestação periódica serão efetuados em valor fixo, sem restituição de parcela residual ao Erário ou complementação de qualquer natureza nas hipóteses em que o beneficiário, por opção própria, adquirir equipamento de informática ou contratar plano de internet de menor ou maior valor.

Art. 17. Os professores que receberem:

I - o repasse em parcela única, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para comprovarem a aquisição dos equipamentos novos de informática; e

II - os repasses para o apoio ao custeio de plano de internet, deverão comprovar a sua destinação, em um prazo de 5 (cinco) dias, se solicitado, nos termos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 18. O repasse em parcela única de que trata este Decreto se destina a viabilizar a compra, pelo professor elegível, de equipamento novo de informática.

Art. 19. O equipamento novo de informática a ser adquirido deverá possuir especificação igual ou superior à constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não será validada a justificativa de utilização do repasse em parcela única que se baseie, exclusivamente, na compra de acessórios não essenciais, periféricos ou gadgets, como por exemplo:

I - estabilizador de tensão elétrica, filtro de linha e no-break;

II - impressora, scanner e multifuncional;

III - pen drives e dispositivos de memória externa;

IV - tablets e netbooks;

V - celulares, smartphones, relógios digitais e equipamentos multimídias.

§ 2º O rol do parágrafo anterior é meramente exemplificativo, e não exime o servidor da restituição de valores ao Erário quando o equipamento adquirido não estiver apto a atender o objetivo do repasse em parcela única de que trata este Decreto ou às especificações de seu Anexo I.

Art. 20. Os equipamentos novos de informática adquiridos serão de propriedade do Estado e permanecerão na posse dos professores beneficiados a título de comodato, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º É de responsabilidade dos beneficiários elegíveis:

I - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento, por sua conservação e uso adequado durante o período de comodato;

II - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEDU;

III - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros; e

IV - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, durante o comodato.

§ 2º Fica excepcionalmente dispensada a inscrição dos equipamentos novos de informática no patrimônio contábil do Estado do Espírito Santo, enquanto durar o comodato.

§ 3º Ao final do prazo previsto no *caput* e se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.259, de 2021, e neste Decreto, os equipamentos novos de informática serão automaticamente incorporados ao patrimônio pessoal dos professores elegíveis.

Art. 21. Competirá à Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, até o décimo dia corrente de cada mês:

I - apurar a relação de professores que receberam o benefício em parcela única;

II - seccionar a relação dos contemplados de acordo com a localização de cada um deles; e

III - encaminhar relatório com a relação de professores à chefia imediata para acompanhamento e atestado de regularidade formal da prestação de contas dos beneficiados.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A comprovação da aquisição do equipamento novo de informática e apoio ao custeio de plano de internet dar-se-á mediante procedimento especial de prestação de contas.

§ 1º Fica definida como plataformas exclusivas para a execução dos atos da prestação de contas o Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs, encontrado no sítio eletrônico www.processoeletronico.es.gov.br.

§ 2º As etapas necessárias para a execução dos atos da prestação de contas nas plataformas de que trata o *caput* serão definidas em ato próprio da SEDU.

Art. 23. Os professores que receberem os repasses de que trata este Decreto deverão providenciar e

manter a guarda de documentação que comprove o dispêndio dos valores recebidos.

Art. 24. Ficam definidos como responsáveis para a avaliação dos requisitos formais da prestação de contas e sua homologação final favorável ao professor:

I - no caso de professores localizados em unidade escolar, o Diretor Escolar;

II - no caso de Diretores Escolares e de professores localizados em Superintendências, o Superintendente Regional de Educação; e

III - no caso de professores que ocupam o cargo de Superintendente Regional da Educação e os localizados na Unidade Central, a Chefia Imediata.

§ 1º De posse do relatório mencionado pelo art. 21, inciso III deste Decreto, a chefia imediata acompanhará o cumprimento dos prazos do envio da prestação de contas pelos professores contemplados pelo repasse em parcela única.

§ 2º As decisões acerca da prestação de contas que extrapolarem as atribuições das chefias imediatas definidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade do Subsecretário de Administração e Finanças da SEDU.

Art. 25. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Técnica – CAET do Programa de Inovação Educação Conectada, a ser constituída e regulamentada em ato próprio da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Educação poderá instituir quantas Comissões forem necessárias para a adequada e fluida tramitação das prestações de contas.

Art. 26. A prestação de contas referente ao repasse de parcela única será obrigatória, em caráter amplo e irrestrito a todos os professores contemplados, que será originariamente responsável pelo início do procedimento, na forma definida neste Decreto.

Art. 27. O professor contemplado pelo repasse em parcela única deverá iniciar o processo de prestação de contas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias assinalado no art. 17, inciso I deste Decreto, mediante a apresentação de formulário, na forma do Anexo II.

§ 1º A prestação de contas a ser encaminhada pelo Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da nota fiscal, emitida, na forma da lei, pelo estabelecimento que efetuar a venda, na qual deverá constar impreterivelmente os seguintes elementos:

I - emissão em nome do professor beneficiado;

II - descrição do bem adquirido, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I deste Decreto; e

III - valor do equipamento novo de informática.

§ 2º Excepcionalmente o manual do equipamento novo de informática poderá ser admitido, a fim de complementar as informações exigidas no inciso II, do § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão validados:

I - documentos diferentes da nota fiscal para comprovação da aquisição do equipamento novo de informática;

II - manuais de usuário ou quaisquer outros documentos apresentados com o propósito de substituir a descrição das configurações constantes da nota fiscal, do microcomputador ou notebook exigida no Anexo I; e

III - notas fiscais que:

a) estejam em nome de terceiros, ainda que familiar de qualquer grau ou coabitante permanente do beneficiado; ou

b) tenham sido emitidas antes da data do repasse em parcela única que custeou a compra.

Art. 28. A chefia imediata apreciará a regularidade da prestação de contas, consoante os requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º O professor que não atender ao prazo assinalado para o envio da prestação de contas será notificado pela chefia imediata para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 2º O professor que enviar a prestação de contas dentro do prazo, mas que apresentar documentação em desacordo com a exigida neste Decreto, será notificado pela chefia imediata para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os documentos.

Art. 29. São providências cabíveis em caso de descumprimento das regras estabelecidas para a prestação de contas:

I - a restituição dos valores repassados ao professor;

II - o encaminhamento do caso à Corregedoria da SEDU, para apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas neste artigo, fica autorizado a SEDU a encaminhar notícia de fato à Procuradoria Geral do Estado, aos órgãos externos de controle e à autoridade policial, a depender da gravidade da conduta do professor.

Art. 30. A prestação de contas referente aos repasses de prestação periódica será feita por amostragem, através de critérios a serem definidos pela SEDU, ou mediante solicitação individual da autoridade competente.

Art. 31. O professor contemplado pelos repasses de prestação periódica deverá reter para si a fatura devidamente paga ou recibo do plano de internet, que deverá ser apresentada, se lhe for solicitado, na forma estabelecida no art. 17, inciso II.

§ 1º A prestação de contas referente aos repasses de prestação periódica, caso solicitada, adotará os seguintes procedimentos simplificados:

I - por parte do professor, na apresentação da fatura devidamente paga ou recibo do plano de internet; e

II - por parte da autoridade competente:

a) na homologação das contas, se consonantes com as disposições deste Decreto; ou

b) no encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, em caso de verificação de irregularidade das contas apresentadas.

III - por parte da Gerência de Gestão de Pessoas, a adoção das providências pertinentes e, se necessário, em conjunto com a Subsecretaria de Administração e Finanças da SEDU.

§ 2º Não serão validadas as faturas ou recibos de valores pagos por planos de internet se emitidas em nome de terceiros, exceto quando coabitante permanente ou locador de imóvel, hipótese na qual a coabitação com o professor ou a locação deverá ser devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII

DAS INTERCORRÊNCIAS RELATIVAS AO REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Art. 32. O repasse em parcela única de que trata este Decreto será devolvido integralmente ao Erário, após o crédito, se durante o prazo assinalado no art. 17, inciso I deste Decreto, o professor desistir da compra do equipamento novo de informática.

§ 1º O servidor que, antes do prazo final para a prestação de contas, optar pela devolução do repasse recebido, deverá realizar depósito identificado no BANESTES, Agência nº 0675, Conta Corrente nº 12.221.503, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Efetuado o depósito, o professor notificará à Gerência Orçamentária e Financeira da SEDU, mediante apresentação do formulário padronizado constante no Anexo III, acompanhado do comprovante bancário.

§ 3º A Gerência Orçamentária e Financeira adotará os procedimentos operacionais e, após, encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas do mesmo órgão, para registro da devolução do repasse em parcela única em assentamento funcional.

Art. 33. Durante o período do comodato fixado pelo art. 20, fica o professor obrigado a restituir o equipamento de informática em perfeito estado à SEDU, se incorrer nas seguintes hipóteses:

I - aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social, para os professores titulares de cargo efetivo;

II - rescisão do contrato por conveniência e oportunidade administrativa ou adimplemento de seu termo final, para os professores temporários;

III - exoneração por reprovação em estágio probatório, se decorrente das hipóteses do art. 40, inciso I da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; e

IV - gozo de licenças:

- a) não remuneradas;
- b) de natureza médica, se superiores a um ano;
- c) para exercício de mandato eletivo;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para frequência de curso de especialização.

V - afastamento para:

- a) frequência em curso de formação que integre etapa de concurso público;
- b) prestação de serviços contínuos à Justiça Eleitoral, mediante requisição;

VI - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente, na forma do art. 250 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

VII - alocação ou localização, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII - cessão para outros Poderes ou outros entes da Federação, inclusive na hipótese de municipalização prevista na Lei 5.474, de 06 de outubro de 1997; e

IX - falecimento.

§ 1º Não se aplica a interrupção prevista no inciso II do caput deste artigo na hipótese em que o professor for contratado temporariamente e pactuar novo vínculo com a SEDU, desde que o intervalo entre ambos os vínculos seja de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O professor que incorrer nas hipóteses dos incisos I a IX deste artigo deverá preencher o Termo de Devolução, constante no Anexo IV, e entregá-lo juntamente com o equipamento na Unidade a que estiver vinculado.

Art. 34. Também será integralmente devolvido o repasse em parcela única nas hipóteses de ausência de apresentação ou de reprovação da prestação de contas prevista no Capítulo VI deste Decreto, mediante:

I - descontos em folha de pagamentos, na forma do artigo 73, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

II - compensação do débito com verbas devidas por ocasião da exoneração do servidor efetivo ou rescisão do contrato temporário;

III - inscrição no Cadin Estadual; e

IV - de forma espontânea, pelo mesmo procedimento previsto no §1º do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. A restituição de que trata o inciso IV do caput deste artigo, se tempestivamente informada à SEDU, exaure a adoção das demais medidas de restituição elencadas nos incisos I a III, mas não afasta a necessidade de apuração da responsabilidade do professor, se pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS INTERCORRÊNCIAS RELATIVAS AOS REPASSES DE PRESTAÇÃO PERIÓDICA

Art. 35. Os repasses de prestação periódica de que trata este Decreto tem natureza *propter laborem*, e seu pagamento depende do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou previstas em contrato temporário pelo beneficiado.

Art. 36. Serão suspensos os repasses de prestação periódica para os professores que tiverem se afastado por qualquer motivo do exercício de seu cargo ou contrato temporário, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, à exceção quando decorrente do gozo de férias regulares.

Parágrafo único. O professor que tiver os repasses de prestação periódica suspenso deverá, quando do retorno ao exercício de suas atividades, solicitar à unidade de recursos humanos o seu restabelecimento, hipótese na qual se aplicará a regra prevista no art. 14 deste Decreto.

Art. 37. Serão interrompidos os repasses de prestação periódica para os professores que, após a adesão ao Programa de Inovação Educação Conectada, incorrerem nas hipóteses elencadas no art. 33 deste Decreto.

§ 1º A interrupção dos repasses de prestação periódica exigirá que o professor, caso interessado, adira novamente à ação governamental de que trata este Decreto, quando de seu retorno ao exercício

do cargo ou de novo contrato temporário.

§ 2º Não se aplica a interrupção prevista na hipótese em que o professor for contratado temporariamente e pactuar novo vínculo com a SEDU, desde que tenha continuidade entre ambos os vínculos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ficam abrangidos pela ação governamental criada pela Lei nº 11.259, de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada todos os professores do quadro do magistério estadual elegíveis, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou em exercício de atividades de natureza técnico-pedagógica ou administrativa, desde que estejam localizados na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 39. O repasse em parcela única será concedido somente uma vez a cada professor elegível.

Art. 40. Havendo equipamento disponível, decorrente desta ação, obrigatoriamente deverá ser este disponibilizado ao professor elegível, a título de comodato, em detrimento do repasse de parcela única, caso em que não será aplicado o disposto no § 3º do art. 20 deste Decreto.

Art. 41. A não adesão pelo professor elegível à totalidade desta ação governamental criada pela Lei nº 11.259, de 2021, implicará na presunção de que o professor tem condições e recursos de Tecnologia da Informação próprios para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

Art. 42. Compete ao Secretário de Estado da Educação:

I - definir em Portaria a data de início das adesões à ação governamental do Programa de Inovação Educação Conectada, garantida desde já a possibilidade de instituir exceção à regra prevista no art. 14 para o mês de maio de 2021.

II - a edição de atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III - apreciar e decidir casos omissos.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Anexo I – Configuração Mínima Dos Equipamentos de Informática

1 - DESKTOP (COMPUTADOR DE MESA)

1. Processador
1.1. O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;
2. Memória Ram
2.1. Mínimo de 8 GB DDR4;
3. Placa Mãe
3.1. Possuir no mínimo de 4 portas USB;
3.2. Possuir no mínimo duas interfaces de vídeo integrada para resoluções até 1920x1080
3.3. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;
3.4. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;
4. Armazenamento
4.1. SSD de 256GB ou superior;

5. Camera 5.1. Webcam com o mínimo de 720p, com microfone embutido;
6. Teclado 6.1. Português, alfanumérico, com interface USB sem utilização de adaptador;
7. Mouse 7.1. Sensor óptico, botão para scroll, resolução de 1.000 pontos por polegada, com interface USB, sem utilização de adaptador;
8. Monitor 8.1. Widescreen de LED 19.5", ou superior; 8.2. Resolução mínima de 1920x1080; 8.3. Possuir cabos de vídeos com saída compatível com o computador ofertado, conforme item 3.2 ; 8.4. Possuir no mínimo duas interfaces de vídeo sendo VGA e/ou DVI-D e/ou HDMI; 8.5. O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática (bivolt); 8.6. Possuir cabo de força no padrão NBR 14.136 da ABNT;
9. Gabinete 9.1. Fonte de alimentação ATX, Bivolt (110/200 Volts); 9.2. Possuir cabo de força no padrão NBR 14.136 da ABNT;
10. Sistema Operacional 10.1. Microsoft Windows 10 Home Edition ou superior na versão mais recente em português;
11. Garantia 11.1. Mínima de 12 meses

2 - NOTEBOOK

1. Processador 1.1. Fabricado para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops; 1.2. O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;
2. Memória Ram 2.1. Mínimo de 8GB, DDR4;
3. Placa Mãe 3.1. Possuir porta HDMI para monitor externo ou data-show; 3.2. Possuir no mínimo duas portas USB 3.0 ou superior
4. Interfaces 4.1. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45; 4.2. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo; 4.3. Interface de Rede Wireless, 802.11ac; 4.4. Interface Bluetooth 4.0 ou superior;
5. Armazenamento 5.1. SSD de 256GB ou superior;

6. Teclado 6.1. Possuir teclado numérico em Português;
7. Mouse 7.1. Touch Pad;
8. Tela 8.1. Tela HD de no mínimo 14" (1366 x 768)
9. Camera 9.1. Possui webcam integrada com o mínimo de 720p
10. Diversos 10.1. Recarregador de bateria 127/220 V (Bivolt-automático);
11. Sistema Operacional 11.1. MS-Windows 10 Home Edition ou superior, na versão mais recente em português;
12. Garantia 12.1. Mínima de 12 meses;

Anexo II – Formulário de Prestação de Contas

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome do Servidor		Matrícula	
Rua do Órgão/Setor		Tel: (27)	
Especificação do Equipamento /Material			
			Sº de Série
<p>Pelo presente, declaro que recebi repasse de recursos provenientes da Lei nº 11.259/2021, que dispõe sobre a ação governamental para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23/11/2017, em consonância com a Meta 7 do Plano nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e do Plano Estadual de Educação (Lei nº 10.382, de 24/06/2015), tendo adquirido equipamento novo de informática, conforme especificação acima e Nota Fiscal nº _____ em anexo.</p>			
Data de Retirada	Assinatura/Identificação do servidor	Assinatura/Carimbo da unidade	



Explore outros mundos!
Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351

